

LEI Nº 283 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cametá aprova e eu, Prefeito Municipal de Cametá, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cametá para o exercício de 2016, compreendendo:

- Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo órgãos da administração direta, indireta, fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;
- II. Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da administração direta, indireta, bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvam ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.

CAPÍTULO I DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2° - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social para o Exercício de 2016 estima a Receita em R\$ 227.605.310,63 (Duzentos e Vinte Sete milhões, Seiscentos Cinco Mil Trezentos e Dez Reais e Sessenta e Três Centavos), e fixa a Despesa em igual valor.

X

Art. 3º - O Orçamento Fiscal para o exercício de 2016, estima a Receita em R\$ R\$ 184.099,458,51 (Cento e Oitenta Quatro milhões, Noventa Nove mil Quatrocentos Ciquenta Oito Reais e Ciquenta um Centavos) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social para o exercício de 2016 estima a Receita em R\$ 43.505,852,12 (Quarenta e Tres milhões, Quinhentos e Cinco mil Oitocentos Ciquenta Dois Reais Doze Centavos) e fixa a Despesa em igual valor.

Art.5º - O conjunto das Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social decorrerá dos Tributos, Rendas e Outras Receitas, na forma da legislação vigente.

I - RECEITA POR CATEGORIA ECONOMICA I- Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade So	R\$ 1.00 ocial
RECEITAS CORRENTES	227.934.527
Receita Tributária	3.962.713
Receita de Contribuicoes	1,265.783
Receita Patrimonial	969.721
Receita de Serviços	1.864.535
Transferencias Correntes	219.671.153
Outras Receitas Correntes	200.622
RECEITAS DE CAPITAL	7.805.753
Transferencia de Capital	7.805.753
(-) DEDUÇÕES DA RECEITAS CORRENTE	<u>8:134.969</u>
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	<u>227.605.310</u>

Art. 6° - O conjunto das Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social obedecerá às diretrizes e metas estabelecidas nos anexos desta Lei.





1. DESPESA

DESPESA SEGUNDO A CATEGORIA ECONOMICA	227.605.310
DESPESAS CORRENTES Pessoal e encargos Social Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Corrrentes	<u>175.031.196</u> 117.105.857 14.201 57.911.138
Superavit Orçamentario DESPESAS DE CAPITAL	<u>52.574.114</u>
Investimentos Amortizcao de Divida Superavit Orçamentario	51.069.545 211.487 1.293.082

DESPESAS POR FUNÇÕES			
ORÇAMENTO FISCAL		227.605.310	
		3.724.935	
01 - Legislativo		720.000	
03 - Judiciario		5.942.071	
04 - Administração		421.000	
06 - Segurança Publica		8.567.265	
08 - Assistencia Social		34.938.587	
10 - Saúde		120.000	
11 - Trabalho		143.116.932	
12 - Educação		1.821.000	
13 - Cultura		635.128	
14 - Direito da Cidadania		7.108.606	
15 - Urbanismo		285.000	
16 - Habitação		6.708.045	
17 - Saneamento		1.785.668	
18 - Gestao Ambiental		2.694.000	
20 - Agricultura		116.466	
21 - Comunicação			
25 - Energia		1.265.783	
26 - Transporte		4.688.254	
27 - Desporto e Lazer		980.000	
28 - Encargos		613.487	
99 - Reserva de Contigencia		1.293.082	





DESPESAS POR ÓRGÃOS		
		*
DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL		<u>184.099.459</u>
	<u>.</u> ,	
PODER LEGISLATIVO:		<u>2.684.935</u>
Câmara Municipal		2.684.935
		20 447 722
PODER EXECUTIVO:		30.147.722
Prefeitura Municipal		30.147.722
DESPESA DA SEGURIDADE SOCIAL		43.505.852
SUB - TOTAL		
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		194.772.653
Fundo M. De Assistencia Social		8.687.265
Fundo Desenv. Da Educação Basica-FUNDEB		105.065.827
Fundo Municipal de Educação		38.051.105
Fundo M.dos Dir.da Criança e do Adolescente		560.156
Fundo M. De Meio Ambiente		1.694.187
Departamento Municipal De Transito		714.000
Fundo M. De Saude		34.938.587
Serviço Autonomo de Agua e Esgoto		5.061.52
TOTAL		227.605.310





1

CAPITULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA CORREÇÃO E ABERTURA DE CRÉDITO

- Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40%(Quarenta por cento) da Despesa fixada no Orçamento, corrigida.
 - Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964;
 - II. Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma do inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964;
 - III. Utilizando como fonte de recursos os resultados de ingresso, excesso de arrecadação, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sobre as dotações que corresponderem a recursos provenientes de convênios;
 - Parágrafo 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura
 - IV. Utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de Exercícios anteriores, nos termos do inciso I, § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964;
 - V.Utilizando como fonte de recursos Operações de crédito na forma do inciso III, º 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964





- VI. Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a suplementar por ato próprio até o limite estipulado no art. 7º desta lei, as dotações insuficientes, utilizando como fonte de recurso disponíveis no art.43º incisos I,II,III,IV da lei 4.320/64
- VII. Fica o Poder executivo autorizado a movimentar as dotações entre fontes de recursos dentro do mesmo projeto-atividade sem contar no limite imposto no art. 7º desta lei.
- **Art. 8º -** Os recursos orçamentários, tanto das Receitas quanto das Despesas, da Administração Direta, serão corrigidos, se necessário, a cada bimestre pelo índice oficial.

Parágrafo Único – A aplicação da correção prevista no "caput" deste artigo será efetuada através de Ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice adotado.

Art. 9º - O Poder executivo poderá, mediante autorização legislativa, realizar Operações de Credito por antecipação de receita, até o limite 25% (Vinte e cinco por cento) da receita do tesouro municipal, corrigida de acordo com inciso II, do artigo 7º da Lei Federal nº 4.3220/1964, combinado com artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000'.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter na execução o equilíbrio orçamentário

#



Art. 11 - A despesa total com pessoal em cada período de apuração não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme os Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2001.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, Transpor, manejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência ou desdobramento de órgão e entidades, bem como, alteração de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, definida na Lei de Diretrizes Orçamentaria.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2016, revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, CAMETÁ, 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Iracy de Freitas Núnes Prefeito Municipal de Cametá IPA

Prefeito Municipal de Cametá

Avenida Gentil Bitencourt, 01 – Bairro Central CEP: 68.400.000 - Cametá- Pará



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal de n° 97/2013 de 29 de julho de 2013, publiquei, como de costume, a Lei Municipal de n° 283, de 18 de dezembro de 2015, a qual ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

Cametá/PA, 18 de dezembro de 2015.

Gerson Portilho dos Santos Secretário Municipal de Administração

Gerson Portilho dos Santos Secretário Municipal de Administração Decreto 229/2015 Camelá-Pará